

	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL Rua: Rui Barbosa, 520 Campo Largo – PR CEP 83.601-140 Divisão de Logística e Compras Tel.: (41) 3032-9214 – 3032-9222 – 3032-9244 compras@cocel.com.br Página 1/1		CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC		Código n.º 1865
			Data de Emissão 22/07/2026		CRC n.º 0612
			Inscrição Estadual ISENTO		CNPJ 80.270.648/0001-17
Razão Social CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA - ME			Nome Fantasia *****		Inscrição Municipal - não informada
Endereço Rua Marechal Deodoro, nº 65 – Centro			Cidade Campo Largo	UF PR	CEP 83.601-020
A empresa está habilitada a fornecer os materiais e/ou executar os serviços abaixo relacionados, ressalvado o direito da COCEL em proceder alterações ou suspender o registro a qualquer tempo.					
Objeto Social: Assistência médica em geral, assessoria e consultoria a empresas referente a todos os assuntos relativos à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, através da elaboração e execução de laudos e projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho e de prevenção de incêndios, examinando locais e condições de trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de fabricação adotados pelo trabalhador,... (continua - para descrição completa consultar cadastro).					
Certidões negativas e certificados de regularidade apresentados:		N.º certidão/controle:			Válida até:
Declarações		Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública e Declaração de enquadramento ME/EPP, emissão: 15/07/2026			14/09/2026
Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (INSS)		N.º controle: 7121.2622.4E22.2FC0, emissão: 10/07/2026			06/01/2027
FGTS		Certificação n.º 2026071112310533149300, emissão: 20/07/2026			09/08/2026
Trabalhista		Certidão n.º 62968795/2026, emissão: 20/07/2026			16/01/2027
Registro na Entidade Profissional		CRM/PR, n.º registro: 5697, desde 11/01/1978, emissão 15/07/2026 Especialidade: Medicina do Trabalho RQE nº 19971, emissão 15/07/2026			15/10/2026
CRM/PR		Declaração Negativa de Débitos, emissão: 15/07/2026			31/03/2027
Demonstrações Contábeis		Exercício Social apresentado: 2025			30/06/2027
Falência e Concordata		Foro Regional da Comarca de Campo Largo/PR, emissão: 15/07/2026			14/09/2026
Qualificação Técnica		(X) PRESTADOR DE SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Classificação: (X) Outros serviços não relacionados à rede de energia: Prestação de serviço de Medicina do trabalho.			
Contrato Social arquivado (último apresentado): 3ª Alteração de Contrato Social, de 15/05/2013.					
Diretores, sócios, administradores e/ou representantes legalmente habilitados para assinar pela empresa:					
Nome:		Função/Cargo:		Instrumento legal:	Isoladamente (I) / Conjuntamente(C)
Carlos Sergio Coutinho Evers		Sócio Administrador		Contrato Social	(I)
Prazo de Validade 21/07/2027		Assinatura THAIS MICHELLI CAMINI GESSER Assinado de forma digital por THAIS MICHELLI CAMINI GESSER Dados: 2026.07.22 09:14:10 -03'00'			
Responsável pela emissão: Thais Michelli Camini Gesser - Divisão de Logística e Compras - COCEL					
O CRC não serve como atestado de capacidade técnica, nem comprova o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, nem habilita a execução de serviços em nossa rede de distribuição de energia. Para a habilitação em licitações a documentação será reavaliada de acordo com o edital. A emissão deste CRC não obriga a COCEL a consultar o fornecedor acima identificado para fins de licitação ou de contratação. Este CRC substitui e torna sem efeito o CRC com data de emissão anterior. A renovação do cadastro é de responsabilidade da empresa, que deverá apresentar os formulários e as documentações pertinentes para o mesmo. Os critérios observados para emissão deste CRC são os mesmos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.					



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 80.270.648/0001-17 ✓
Razão social: CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO 65 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080421000533149311

Informação obtida em 17/08/2026 09:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Município de Campo Largo – PR, com sede à Rua Rui Barbosa n.º 520, CNPJ n.º 75.805.895/0001-30, Inscrição Estadual n.º 108.02030-00, **ATESTA**, para os devidos fins, que **CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.** de CNPJ 80.270.648/0001-17, presta **serviços de execução do Programa Médico de Saúde Ocupacional e demais atos compatíveis com as exigências da função de Médico do Trabalho**, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, através do **médico com Especialização em Medicina do Trabalho, Dr. CARLOS SÉRGIO COUTINHO EVERS**, portador do RG _____ e CPF _____, desde 15 de setembro de 2021, com as atribuições descritas a seguir:

- Executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais;
- Realizar exames médicos ocupacionais para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão dos colaboradores, solicitando e interpretando exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessário;
- Emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme diretrizes relacionadas na NR 7;
- Diagnosticar, através de consultas, exames apresentados, avaliações "in loco", doenças que atingem os profissionais;
- Realizar o primeiro atendimento de Acidentes do Trabalho, urgências e emergências, quando solicitado;
- Executar planos/programas de prevenção em saúde, considerando que o PCMSO obedece a um planejamento em que estão previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- Documentar as ações tomadas no final do período;
- Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- Analisar e registrar em documento específico todos os acidentes ocorridos na empresa, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as



características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do indivíduo portador de doença ocupacional ou acidentado;

- Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho;
- Realizar consultas e atendimento médico, fazer anamnese, identificar sintomas, pedir e analisar exames complementares, prescrevendo medicamentos e orientando tratamentos.
- Atestar incapacidade laborativa do colaborador, quando necessário;
- Reavaliar atestados médicos apresentados;
- Acompanhar a evolução do paciente e encaminhar para serviço de maior complexidade, quando necessário;
- Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica;
- Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas da Companhia;
- Manter permanente relacionamento com a CIPA;
- Ministrando treinamento para novos integrantes da CIPA, desde que solicitado;
- Promover ações de proteção à transmissão de doenças contagiosas, adotando políticas visando mitigar a exposição ao risco de contaminação no ambiente de trabalho;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou representante legal;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive quanto a regular alimentação dos sistemas informatizados.

Carga horária de 5 horas e 30 minutos diárias, sendo das 7:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, na sede da COCEL.

Esta contratação teve como base a Licitação n.º 047/2021, através do contrato administrativo 090/2021 e aditivos.

Declaramos que em nossos arquivos não há nenhum fato que desabone a empresa acima referida até a presente data.

Campo Largo, 21 de julho de 2026.

Annelize Karyne
Coelho Mazul:

Assinado de forma digital
por Annelize Karyne Coelho

Dados: 2026.07.21 09:23:42
-03'00'

Annelize Karyne Coelho Mazul
Divisão de Recursos Humanos - COCEL





CONTRATO ESTATAL N.º 090/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E DEMAIS ATOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado neste _____, Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.**, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 65, Centro, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.270.648/0001-17, neste ato representada, pelo Sr. **CARLOS SÉRGIO COUTINHO EVERS**, portador do RG nº 891.395-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 201.946.509-44, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa responsável pela execução do Programa Médico de Saúde Ocupacional e demais atos compatíveis com as exigências da função de Médico do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, conforme as especificações a seguir:

1.1.1 Executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais;

1.1.2 Realizar exames médicos ocupacionais para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão dos colaboradores, solicitando e interpretando exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessário;

1.1.3 Os exames médicos anteriormente relacionados compreendem: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7;



- 1.1.4** Com base nos exames já realizados deverá emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme diretrizes relacionadas na NR 7;
- 1.1.5** Diagnosticar, através de consultas, exames apresentados, avaliações "in loco", doenças que atingem os profissionais;
- 1.1.6** Realizar o primeiro atendimento de Acidentes do Trabalho, urgências e emergências, quando solicitado;
- 1.1.7** Executar planos/programas de prevenção em saúde, considerando que o PCMSO obedece a um planejamento em que estão previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- 1.1.8** Documentar as ações tomadas no final do período;
- 1.1.9** Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- 1.1.10** Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- 1.1.11** Analisar e registrar em documento específico todos os acidentes ocorridos na empresa, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do indivíduo portador de doença ocupacional ou acidentado;
- 1.1.12** Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho;
- 1.1.13** Realizar consultas e atendimento médico, fazer anamnese, identificar sintomas, pedir e analisar exames complementares, prescrevendo medicamentos e orientando tratamentos.
- 1.1.14** Atestar incapacidade laborativa do colaborador, quando necessário;
- 1.1.15** Reavaliar atestados médicos apresentados;
- 1.1.16** Acompanhar a evolução do paciente e encaminhar para serviço de maior complexidade, quando necessário;
- 1.1.17** Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica;
- 1.1.18** Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas da Companhia;
- 1.1.19** Manter permanente relacionamento com a CIPA;
- 1.1.20** Ministrando treinamento para novos integrantes da CIPA, desde que solicitado;
- 1.1.21** Promover ações de proteção à transmissão de doenças contagiosas, adotando políticas visando mitigar a exposição ao risco de contaminação no ambiente de trabalho;



1.1.22 Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou representante legal;

1.1.23 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive quanto a regular alimentação dos sistemas informatizados;

1.1.24 A carga horária mínima do médico na sede da COCEL será de **5 horas e 30 minutos diárias**, sendo 4 horas no período da manhã (das 7:30h às 11:30h) e no período da tarde (das 14:30h às 16:00h) de segunda a sexta-feira, o qual impõe um acompanhamento permanente na sede da COCEL, no Município de Campo Largo.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 047/2021** e da Proposta Comercial de 13/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação n.º 047/2021**, de 16 de agosto de 2021 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Rui Barbosa, 520 - CENTRO - CAMPO LARGO - PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais)** mensal, totalizando **R\$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada necessária para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1** - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 5.2** - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE** e o atesto do Gestor do Contrato.
- 5.3** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:
- 6.1.1** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor elétrico brasileiro.
- 6.1.2** - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria.
- 6.1.3** - Transportar às suas expensas, seu pessoal necessário aos serviços.
- 6.1.4** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato do empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da **CONTRATANTE** com autoridades e particulares.
- 6.1.5** - Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.6** - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em relação ao transporte de pessoas.
- 6.1.7** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou terceiros quando resultantes de imprudência, negligência, imperícia, ou dolo de seus empregados.
- 6.1.8** - Utilizar-se somente de pessoal habilitado para os serviços que se fizerem necessários para a execução do Contrato.
- 6.1.9** - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados.



- 6.1.10** - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 6.1.11** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, as normas de higiene e segurança, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, por cujos encargos responderão, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados **pela CONTRATANTE**.
- 6.1.12** - Realizar o pagamento do salário ao profissional envolvido nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 6.1.13** - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências.
- 6.1.14** Prestar os serviços de acordo com as condições e obrigações constantes do Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:
- 7.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** as informações (rol) e especificações necessárias à correta execução dos serviços.
- 7.1.2** - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.
- 7.1.3** Inspeccionar os serviços executados.
- 7.1.4** Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.10 contrato, objeto da presente licitação, inicia-se na data da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**.

8.2 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



9.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.1.2- De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

13.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
3511.08.019	6105.4.08.01.019.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor a Gerente da Divisão de Recursos Humanos, **Sra. Leila Adriana Netzel**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

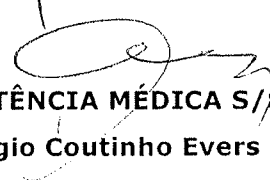
17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 15 de setembro de 2021.


COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

José Arlindo Lemos Chemin - Diretor Presidente


CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.

Carlos Sérgio Coutinho Evers

TESTEMUNHAS:


Cia Campolarguense de Energia - COCEL
Ana Laura Lagner
Divisão de Logística e Compras

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:


Leila Adriana Netzel

Gerente da Divisão de Recursos Humanos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL Nº 090/2021

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro, residente e domiciliado neste, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.**, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 65, Centro, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.270.648/0001-17, neste ato representada, pelo Sr. **CARLOS SÉRGIO COUTINHO EVERS**, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o n.º, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento alteram-se a Cláusula Oitava, item 8.1, considerando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. Vejamos a nova redação do item 8.1:

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato, objeto da presente licitação, inicia-se na data da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços, e terá vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante do transcurso do prazo contratual, resta possível o reajuste de preço a cada 12 (doze) meses, o qual foi aprovado em acordo entre as partes, considerando IPCA acumulado de 5,2252%. Deste modo, vejamos a nova redação da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 11.560,00** (onze mil, quinhentos e sessenta reais) mensal, totalizando **R\$ 138.720,00** (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Considerando a celebração do **Primeiro Termo Aditivo**, altera-se o valor do contrato de **R\$ 12.724,88** (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensal, totalizando **R\$ 152.698,56** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo segundo período de 12 (doze) meses.

4.1.2 - Considerando a celebração do **Segundo Termo Aditivo**, altera-se o valor do contrato para **R\$ 13.232,91** (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) mensal, totalizando **R\$ 158.794,92** (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo terceiro período de 12 (doze) meses.

4.1.3 - Considerando a celebração do **Terceiro Termo Aditivo**, altera-se o valor do contrato para **R\$ 13.828,16** (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensal, totalizando **R\$ 165.937,92** (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), pelo quarto período de 12 (doze) meses.

4.1.4 - Considerando a celebração do **Quarto Termo Aditivo**, altera-se o valor do contrato para **R\$ 14.550,71** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) mensal, totalizando **R\$ 174.608,52** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), pelo quinto período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando o reajuste aprovado, torna-se necessário alterar o item 15.1, quanto ao valor estimado do presente contrato, para os 60 (sessenta) meses. Vejamos o item 15.1:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ R\$ 790.759,92** (setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, considerando o item orçamentário 3511.08.019.

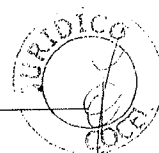
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

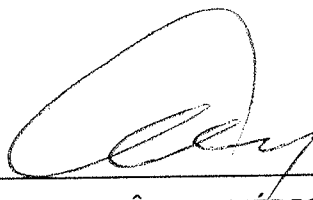
Campo Largo, 27 de agosto de 2025.

RAFAEL
ROGISKI:

Assinado de forma digital por
RAFAEL ROGISKI:
Dados: 2025.08.27 17:33:30
+03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Rafael Rogiski – Diretor Presidente





CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.

Carlos Sérgio Coutinho Evers

TESTEMUNHAS:

ANA LAURA
LAGNER:

Assinado de forma digital por
ANA LAURA
LAGNER
Dados: 2025.09.01 10:55:50
-03'00'

Nome:
CPF:

ADRIANA
VOLKMANN:

Assinado de forma digital por
ADRIANA
VOLKMANN:
Dados: 2025.08.29 12:25:33
-03'00'

Nome:
CPF:

GESTORA:

Annelize Karyne
Coelho Mazul:

Assinado de forma digital por
Annelize Karyne Coelho Mazul:
Dados: 2025.09.01 11:35:35 -03'00'



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2049 - 29 Pág(s)

CONTRATADO(A): CONSTRUEDES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ/MF sob n.º 14.942.111/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica para toda área de concessão da Cotel, sob o regime de empreitada por preço unitário de (US) unidade de serviço compreendendo equipes multi tarefa de 02 elementos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais) valor global, sendo o pagamento realizado em até 15 dias da emissão e entrega da nota fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2021.

CONTRATO ESTATAL N.º 090/2021

ORIGEM: Licitação nº 047/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., CNPJ/MF sob n.º 80.270.648/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para coordenação e execução do programa médico de saúde ocupacional e demais atos compatíveis com as exigências da função de médico do trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais) valor global, sendo o pagamento realizado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal e o atesto do Gestor do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2021.

CONTRATO ESTATAL N.º 091/2021

ORIGEM: Licitação nº 050/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): OLIVETTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. – ME, CNPJ/MF sob n.º 05.374.205/0001-50.

Página 23

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2049 - 29 Pág(s)

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2021.

CONTRATO ESTATAL N.º 087/2021

ORIGEM: Licitação 048/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP., CNPJ/MF sob n.º 12.162.386/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de discos rígidos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 30 dias da data especificada na ordem de compra e ou contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2021.

CONTRATO ESTATAL N.º 088/2021

ORIGEM: Licitação nº 041/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP., CNPJ/MF sob n.º 40.184.046/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Contábil – Financeira nas Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias referente ao exercício 2021, Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial – RCP 2021 e nos processos em geral de Recursos Humanos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) valor global, sendo o pagamento realizado 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e as demais a partir do 30º (trigésimo) dia da data do primeiro pagamento, por meio de boleto ou depósito bancário e apresentação da Nota Fiscal/Fatura na sede da COCEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2021.

CONTRATO ESTATAL N.º 089/2021

ORIGEM: Licitação nº 032/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Página 22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3026 - 62 Pág(s)

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 550.187,10 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos), valor global, o pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 151, §1º c/c 166, §2º, VI, c/c e 168, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como, com o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL Nº 062/2020

ORIGEM: Licitação nº 020/2020.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 16.898.125/0001-10.

OBJETO: Alteração da Cláusula Oitava, item 8.1, relativo ao prazo de vigência, bem como da Cláusula Décima Quinta, relativo ao valor do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 61 (sessenta e um) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 617.596,87 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), valor global, o pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 151, §1º c/c 166, §2º, VI, c/c e 168, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como, com o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL Nº 090/2021

ORIGEM: Licitação nº 047/2021.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., CNPJ/MF sob nº 80.270.648/0001-17.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta (item 4.1), bem como da Cláusula Oitava (8.1), relativo ao prazo de vigência, e por via de consequência da Cláusula Décima Quinta (15.1), relativo ao valor do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 790.759,92 (setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), valor global, o pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal e o atesto do Gestor do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 168 c/c 175 a 177, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

Página 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA VIEIRA LOURENÇO
JULIANA SCAPIN ZAPCHON
ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO
VICTOR GUILHERME MAZUR

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA

CNPJ 80.270.648/0001-17, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 15 de Julho de 2026, 17:12:55

VICTOR GUILHERME MAZUR



Certificação

VICTOR GUILHERME MAZUR: Assinado de forma digital por VICTOR GUILHERME

37

Dados: 2026.07.16 17:13:26
-03'00'

Custas = R\$ 48,00
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 80.270.648/0001-17
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA
NIRE
CNPJ 80.270.648/0001-17
Número de Ordem 21
Natureza do Livro Livro Diário
Município CAMPO LARGO
Data do arquivamento dos atos constitutivos 25/08/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital 103

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 21
Quantidade total de linhas do arquivo digital 103
Data de início 01/01/2025
Data de término 31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.F0.B2.ED.54.90.5C.CC.8C.0D.E0.0C.DB.72.E5.D2.C7.CB.F0.9D-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	80.270.648/0001-17
NOME EMPRESARIAL	
CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
14.F0.B2.ED.54.90.5C.CC.8C.0D.E0.0C.DB.72.E5.D2.C7.CB.F0.9D	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador		RICARDO AURELIO ZANETTI:€	276159278694891011 4	18/02/2026 a 18/02/2027	Não
Procurador		RICARDO AURELIO ZANETTI:	276159278694891011 4	18/02/2026 a 18/02/2027	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

14.F0.B2.ED.54.90.5C.CC.8C.0D.E0.0C
.DB.72.E5.D2.C7.CB.F0.9D-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/06/2026 às 11:16:29

FF.4B.62.39.C5.2A.98.65
0B.CF.E5.E2.B3.5D.9A.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 80.270.648/0001-17

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
DISPONÍVEL		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
CAIXA		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
CAIXA GERAL		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 12.568,07	R\$ 12.757,91
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.563,74	R\$ 2.697,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.563,74	R\$ 2.697,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.563,74	R\$ 2.697,69
ISS A RECOLHER		R\$ 414,84	R\$ 436,52
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.368,99	R\$ 1.440,52
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 779,91	R\$ 820,65
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.004,33	R\$ 10.060,22
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4,33	R\$ 60,22
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4,33	R\$ 60,22
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4,33	R\$ 60,22
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.F0.B2.ED.54.90.5C.CC.8C.0D.E0.0C.DB.72.E5.D2.C7.CB.F0.9D-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CLINICAMP ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 80.270.648/0001-17

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 160.580,67	R\$ 168.105,57
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 160.580,67	R\$ 168.105,57
(-) DEDUÇÕES		R\$ (23.011,08)	R\$ (24.089,38)
(-) (-) ISS		R\$ (4.817,43)	R\$ (5.043,12)
(-) (-) COFINS		R\$ (4.817,34)	R\$ (5.043,12)
(-) (-) PIS		R\$ (1.043,73)	R\$ (1.092,66)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (4.624,71)	R\$ (4.841,43)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (7.707,87)	R\$ (8.069,05)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 137.569,59	R\$ 144.016,19
LUCRO BRUTO		R\$ 137.569,59	R\$ 144.016,19
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.473,19)	R\$ (2.360,30)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.473,19)	R\$ (2.360,30)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.445,85)	R\$ (452,88)
(-) MULTAS E JUROS DE MORA		R\$ (6,78)	R\$ (17,42)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.890,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (20,56)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 136.096,40	R\$ 141.655,89
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 136.096,40	R\$ 141.655,89
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 136.096,40	R\$ 141.655,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.F0.B2.ED.54.90.5C.CC.8C.0D.E0.0C.DB.72.E5.D2.C7.CB.F0.9D-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **5697** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **a736d7d5488734246b4ddd54c777ad6984fdb79f**

Emitida eletronicamente via internet em **15/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **5697** desde **11/01/1978**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/10/2026.

Chave de validação **e293f90863e74578158612b554c077390cc584c3**

Emitida eletronicamente via internet em **15/07/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 07/12/2015, no livro nº. 3, RQE nº. 19971, folha nº. 251, a qualificação do médico(a),

CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS, CRM nº. 5697,

na especialidade de

MEDICINA DO TRABALHO

Chave de validação **fed9edb00f73b5036b50e353307d4b8c0483241a**

Emitida eletronicamente via internet em **15/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

CONFERE COM O ORIGINAL

Divisão de Logística e Compras

CONFERE COM O ORIGINAL

Divisão de Logística e Compras

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 07/12/2015, no livro nº 3, RQE nº 19971, folha nº 251, a qualificação do médico,

CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS, CRM nº 5697.

na especialidade de
MEDICINA DO TRABALHO

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE

DR. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL